DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 10387/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9118/2014
PROTOCOLO	: 1507614
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: SILVIO CARLOS SENHORINI
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2014
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CASSEMS.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ECOCARDIOGRAMA E DE TESTE ERGOMÉTRICO, REALIZADOS MENSALMENTE PARA ATENDER AOS MUNÍCIPES USUÁRIOS DO SUS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 57.600,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ECOCARDIOGRAMA E DE TESTE ERGOMÉTRICO, REALIZADOS MENSALMENTE PARA ATENDER AOS MUNÍCIPES USUÁRIOS DO SUS. TERMO ADITIVO. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 090/2014 (peça 22), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 092/2014, estando esta sob análise, o termo aditivo, firmado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS**, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, como Contratante, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA/MS,** CNPJ/MF nº 10.711.980/0001-94, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Silvio Carlos Senhorini, CPF nº 164.068.501-49, e a empresa **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CASSEMS,** CNPJ/MF nº 04.311.093/0004-79, neste ato representada pelo Sr. Marllon Murilo Ramos Pereira Nunes, CPF nº 069.653.448-73 e Sr. Alexander Alex Andreazi, CPF nº 069.653.448-73, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c o artigo 120, § 4º, III, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à contratação de empresa para realização de exames de Ecocardiograma e de Teste Ergométrico, realizados mensalmente para atender aos munícipes usuários do SUS, com o contrato no valor de R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais) e prazo de vigência será por um período de 12 (doze)

meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei n° 8.666/93.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da decisão singular – DSG-G.ICN-883/2016 (peça 33), que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 092/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 090/2014.

Em sua análise-ANA–2ICE–14479/2016 (peça 37), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 001/2014 ao Contrato Administrativo nº 090/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, § 1º, §4º, III, do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.6 DR.JAC - 19057/2016 (peça 38), opinou pela regularidade e legalidade do termo aditivo, nos termos do artigo 120, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e a determinação ao Órgão Jurisdicionado que remeta a esta Corte de Contas, (junto com os documentos da execução financeira do contrato), o Subanexo XVIII, exigido pela Instrução normativa TCE/MS nº 35/011, a fim de cumprir as determinações regulamentares.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do Termo Aditivo nº 001/2014 ao Contrato Administrativo nº 090/2014.

Foi celebrado em 17/5/2015, o Termo Aditivo nº 001/2014 ao Contrato Administrativo nº 090/2014 (peça 32-pág. 199-200), tendo por objeto prorrogar o contrato por mais 30 (trinta) dias, sem reflexo financeiro com seu término previsto para 30/5/2015. Conjuntamente, foi juntada aos autos a justificativa a prorrogação do contrato (peça 32-pág. 196), com autorização do ordenador de despesas (peça 32-pág. 198), e instruída com o parecer jurídico (peça 32-pág. 197), em conformidade com os artigos 38, Parágrafo único, e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Termo Aditivo nº 001/2014 ao presente contrato em 6/5/2015 (peça 32-pág. 201), obedecendo ao prazo legal estipulado pela Resolução Normativa TCE/MS nº 035/2011, bem como, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 11/5/2015 (peça 32-pág. 2), observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Termo Aditivo nº 001/2014 ao Contrato Administrativo nº 090/2014, firmado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS**, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, como Contratante, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA/MS,** CNPJ/MF nº 10.711.980/0001-94, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Silvio Carlos Senhorini, CPF nº 164.068.501-49, e a empresa **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CASSEMS,** CNPJ/MF nº 04.311.093/0004-79, neste ato representada pelo Sr. Marllon Murilo Ramos Pereira Nunes, CPF nº 069.653.448-73 e Sr. Alexander Alex Andreazi, CPF nº 069.653.448-73, como Contratada;

2 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 7 de novembro de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator